

## Proposta de Regulamento de Fundos de Maneio do Município de Pinhel

### Preâmbulo

Considerando que com regularidade é necessário utilizar pequenas importâncias financeiras para fazer face a despesas com carácter de urgência e, que para o efeito, em termos técnicos não se consegue disponibilizar, de imediato, essas importâncias e, considerando ainda que a própria Lei que regulamenta as contas das Autarquias Locais (POCAL), permite e prevê a criação de Fundos de Maneio, nos termos do ponto 2.3.4.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, elabora-se o presente Regulamento em conformidade com o estabelecido para as normas de controlo interno no ponto 2.9.101.11 do supra citado Decreto-Lei.

### *Artigo 1º*

#### *Artigo*

Entende-se por Fundo de Maneio, as quantias monetárias disponíveis e à guarda de órgãos ou dirigentes da Câmara Municipal de Pinhel, com autorização para as movimentar, nos termos e para os fins previstos no presente Regulamento.

### *Artigo 2º*

#### *Finalidade*

O Fundo de Maneio terá como finalidade o pagamento de pequenas despesas, tais como:

1- Pagamento de portagens, combustíveis, parqueamentos, estadas, alojamentos e refeições, aquando da deslocação de funcionários, dirigentes ou membros dos órgãos da autarquia, para fora do Concelho e em serviço Municipal.

- 2- Pagamento de inspeções de veículos.
- 3- Pagamento de encomendas postais e outras despesas de comunicação.
- 4- Atos notariais, de registo, certidões de Finanças ou outras.
- 5- Outras pequenas despesas consideradas pelos detentores dos fundos como urgentes e inadiáveis.

### ***Artigo 3º***

#### ***Autorização***

A autorização de constituição do Fundo de Maneio é anual e da competência do executivo Municipal.

### ***Artigo 4º***

#### ***Serviços Utilizadores***

Serão utilizadores do presente Fundo de Maneio, os Serviços do Gabinete de Apoio à Presidência, a Secção da Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão, a Secção da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, a Unidade Orgânica de Urbanismo e Equipamentos, a Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, os Serviços Externos, os Serviços de Informática, Cultura, Turismo e Desporto.

### ***Artigo 5º***

#### ***Titulares***

Ficará como titular do presente Fundo de Maneio, o Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos.

### ***Artigo 6º***

#### ***Montante***

O valor global do presente Fundo de Maneio será de 2.125,00€ (dois mil cento e vinte e cinco euros).

*Artigo 7º*

*Natureza das despesas*

Pela utilização do Fundo de Maneio poderão ser oneradas as seguintes classificações económicas:

- 02.010204 – Ajudas de Custo - 300,00€;
- 02. 020213 – Deslocações e Estadias – 425,00€;
- 02. 020220 - Trabalhos Especializados – 175,00€;
- 02. 02022501- Outros Serviços – 250,00€;
- 02. 020211 – Despesas de Representação – 275,00€;
- 02. 06020304 – Serviços Bancários - 25,00€;
- 02. 02021501 – Formação – 200,00€;
- 02. 020121 – Outros Bens – 175,00€;
- 02. 02011501 – Ofertas - 300,00€.

*Artigo 8º*

*Reconstituição do Fundo*

O Fundo de Maneio é reconstituído mensalmente. Do processo das despesas deve constar documento válido como tal, ou seja, fatura/recibo ou venda a dinheiro. Anexo ao mesmo documento deve constar informação relativa ao tipo de despesa e respetiva autorização. Os documentos de despesa serão entregues ao detentor do Fundo de Maneio.

*Artigo 9º*

*Reposição*

O Fundo de Maneio é repostado até 31 de dezembro de cada ano económico.



***Artigo 10º***

***Alteração***

O presente Regulamento pode ser objeto de alterações que só produzirão efeito após a aprovação das mesmas pelo Órgão Executivo.

***Artigo 11º***

***Entrada em Vigor***

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Órgão Executivo.

Paços do Concelho de Pinhel, aos 19 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

-Rui Manuel Saraiva Ventura